



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 260/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 11 de junho de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 2592/2024

PROJETO DE LEI Nº 1147/2024 – MENSAGEM Nº 109/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL HONORIS CAUSA À SENHORA MARTA MARIA DE FÁTIMA PACHECO MAGALHÃES PINTO.

Parecer Nº 2132/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

Parecer Nº 2133/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

02-PROCESSO Nº 1280/2024

PROJETO DE LEI Nº 950/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1623/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1972/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 2669/2023

PROJETO DE LEI Nº 522/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA FORMA QUE MENCIONA.

Parecer Nº 1550/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

Parecer Nº 1602/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.

Parecer Nº 1951/2025: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

04-PROCESSO Nº 181/2023

PROJETO DE LEI Nº 86/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE TORNEIRAS DE ÁGUA POTÁVEL PARA ANIMAIS EM AMBIENTES PÚBLICOS ESTADUAIS PET FRIENDLY.

Parecer Nº 1690/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1932/2025: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

05-PROCESSO Nº 701/2021

PROJETO DE LEI Nº 542/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/AL PARA INCLUIR REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS EM SUA COMPOSIÇÃO.

Parecer Nº 1137/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1795/2025: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

Parecer Nº 1924/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)

06-PROCESSO Nº 3196/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 177/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A "COMENDA OTTO NELSON", AO PASTOR REVERENDO JOSÉ ORISVALDO NUNES DE LIMA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2016/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

07-PROCESSO Nº 3176/2024

PROJETO DE LEI Nº 1221/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "SELO EMPRESA LIVRE DO TRABALHO INFANTIL" E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, VISANDO INCENTIVAR A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2005/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

08-PROCESSO Nº 1520/2024

PROJETO DE LEI Nº 996/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR O PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1226/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1973/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

09-PROCESSO Nº 958/2024

PROJETO DE LEI Nº 891/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE MENTAL E NEURODIVERGÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parecer Nº 1684/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1963/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 906/2024

PROJETO DE LEI Nº 878/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS NA APURAÇÃO DOS CRIMES HEDIONDOS, DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL QUE TENHAM COMO VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1683/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1769/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam

Parecer Nº 878/2024: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

11-PROCESSO Nº 821/2024

PROJETO DE LEI Nº 860/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

Parecer Nº 1553/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1891/2025: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Rose Davino.

12-PROCESSO Nº 802/2024

PROJETO DE LEI Nº 856/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA AOS AGENTES PÚBLICOS QUE INTEGRAM OS ÓRGÃOS ELENCADOS NO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VITIMADOS EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1551/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1727/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

Parecer Nº 1970/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 259/2024

PROJETO DE LEI Nº 730/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO PLÁSTICA DE PÓS-BARIÁTRICA E PÓS MASCTECTOMIA, NOS TERMOS QUE DISCIPLINA, NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1569/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1962/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

14-PROCESSO Nº 1189/2025

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1431/2025 – MENSAGEM Nº 42/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - LDO 2026, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

15-PROCESSO Nº 3074/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 176/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA”, À EMPREENDEDORA ALAGOANA BÁRBARA LUANA OLIVEIRA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO SETOR DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2003/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 2882/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

PROPÕE A CRIAÇÃO DA COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA COMO FORMA DE RECONHECIMENTO PÚBLICO AOS EMPREENDEDORES DE DESTAQUE EM ALAGOAS E SUAS EMPRESAS.

Parecer Nº 2047/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

17-PROCESSO Nº 847/2025

PROJETO DE LEI Nº 1397/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA-AMAFÁ.

Parecer Nº 2030/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

18-PROCESSO Nº 785/2025

PROJETO DE LEI Nº 1387/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROCISSÃO DO FOGARÉU, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2006/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO Nº 288/2025

PROJETO DE LEI Nº 1289/2025.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E ACOLHIMENTO AOS CUIDADORES LEGAIS DE IDOSOS.

Parecer Nº 1907/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1966/2025: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

20-PROCESSO Nº 1321/2024

PROJETO DE LEI Nº 965/2024

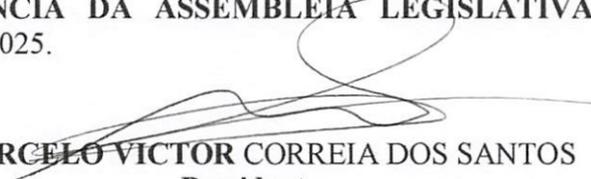
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO EM PROL DO ESTADO DE ALAGOAS, NA ÁREA JURÍDICA.

Parecer Nº 2013/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 10 DE JUNHO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2142/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 1341/2025

Relator(a): Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1454/2025, de iniciativa do Tribunal de Contas, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E APOSENTADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A Matéria foi encaminhada a 2ª, 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII do Regimento Interno.

A proposta visa repor as perdas inflacionárias incidentes na remuneração dos servidores do Tribunal de Contas considerando que a Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração para recompor o poder aquisitivo da moeda, nos termos do disposto no seu art. 37, inciso X.

Para cumprimento da Carta Magna, o Tribunal de Contas, visando à manutenção do poder de compra da remuneração dos seus servidores, viabiliza a Revisão Geral Anual no percentual de 4,83% para os servidores ativos, inativos e comissionados.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3ª

Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 1454/2025.**

É o parecer.

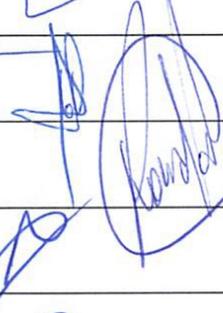
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de junho de 2025.

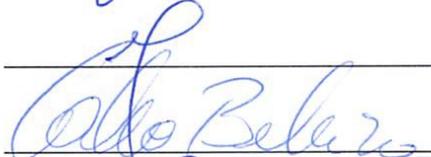


PRESIDENTE



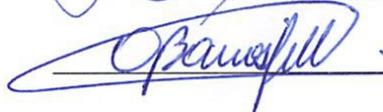
RELATOR













ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2180 2025

Processo nº: 2269/2024
Projeto de Resolução nº: 152/2024
Autor: Deputado Delegado Leonam
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 152/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à empreendedora alagoana Paula Jackeline de Freitas Nunes Tenório.”

A proposição em análise tem por objetivo homenagear a Sra. Paula Jackeline de Freitas Nunes Tenório com a Comenda de Mérito Vera Arruda, honraria destinada a reconhecer mulheres que se destacam no empreendedorismo e na promoção do desenvolvimento econômico e social no Estado de Alagoas.

A matéria foi submetida à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos regimentais previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o projeto não apresenta vícios. A iniciativa é legítima, uma vez que o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas assegura aos Deputados Estaduais competência para apresentação de Projetos de Resolução:

*Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da
Constituição e do Regimento Interno:*

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do exposto, estando a proposição em conformidade com os parâmetros legais e regimentais, o parecer é **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 152/2024**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 10 de JUNHO de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER Nº 2181/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 744/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2025

Autor(a): Deputado André Silva

Relator(a): Deputada Gabi Gonçalves

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 359/2023, de autoria do Deputado André Silva, que *CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARIA DE LURDES, DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES*. O projeto tem como objetivo considerar de utilidade pública estadual o INSTITUTO MARIA DE LURDES, de Olho D'Água das Flores, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.751.563/0001-47, com sede no logradouro Av. Rui Barbosa, nº 116, Centro, CEP 57.442-000, Olho D'Água das Flores/AL.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Nos termos em que foi apresentada, **a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 359/2023.

É o parecer.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 10 de Junho de 2025.

Presidente

Relatora Dep. Gabi Gonçalves

